



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N°. 702/97

“ ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

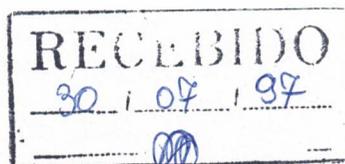
CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º. - A Lei Orçamentária para o exercício de 1998 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

ART. 2º. - Para a elaboração orçamentária para o exercício de 1998, as receitas e as despesas serão orçadas segundo preços vigentes em junho de 1997, apurados na seguinte forma:

- I- Para as receitas ser considerado o volume médio das arrecadações efetivamente arrecadadas no primeiro semestre, apuradas em balancetes oficiais, devidamente atualizados pelo Índice Geral de Preços (IGP);
- II- Levar-se-á em conta, no que couber, o caráter de sazonalidade das receitas, levando-se em conta, sempre a tendência do exercício;
- III- Para as despesas, serão considerados os preços de mercado, vigentes em 30 de junho de 1997.



M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção Única

Da autorização para abertura de Créditos

ART. 3º. - A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de Créditos adicionais suplementares, condicionando - os à existência dos recursos adiante indicados:

- a) da reserva de Contigência;
- b) resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, desde que não ultrapasse o valor de 25 % (vinte e cinco por cento) da previsão orçamentária;
- c) à conta de recursos vinculados, observando o limite da efetiva arrecadação.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 4º. - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência ;
- II- de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III- de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ART. 5º. - A estimativa das receitas considerar :

- I- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II- a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III- os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV- as alterações da legislação tributária a serem feitas de acordo com a reforma tributária ainda por ser finalizada.

ART. 6º. - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ART. 7º. - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 8º. - O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem :

I- Setor Administração , Planejamento e Finanças:

- a) treinamento de recursos humanos,
- b) modernização e informatização dos serviços e procedimentos internos da Prefeitura e Câmara,
- c) reduzir ao mínimo as locações de imóveis e veículos, disciplinando racionalmente seu uso, visando minimizar a carga tributária sobre o contribuinte municipal.

II- Setor Social :

ll



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) ampliação e construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda escolar,
- b) aquisição e distribuição de 10 toneladas de merenda escolar entre os alunos da rede municipal, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado,
- c) treinamento do funcionalismo, no sentido de melhorar o ensino municipal,
- d) aquisição de livros para ampliação da Biblioteca Pública Municipal,
- e) construção e reforma de unidades de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, para atendimento à população de acordo com o orçamento participativo levantado junto às comunidades,
- f) execução de obras de saneamento,
- g) expansão das instalações de prédios municipais,
- h) construção de terminal rodoviário e urbano,
- I) programa de construção de unidades habitacionais.

III- Setor Econômico :

- a) construção e melhoramentos da rede de estradas municipais,
- b) promoção de ações de política industrial para incentivar o desenvolvimento econômico do município.

IV- Setor Urbano :

- a) reurbanização de áreas periféricas,
- b) ajardinagem de praças e canteiros,
- c) manutenção do sistema de arborização, dando preferência pela utilização de essências nativas regionais e de árvores frutíferas,
- d) pavimentação de ruas e avenidas,
- e) construção de redes de águas pluviais,
- f) desenvolvimento de programas de recuperação e preservação ambiental.

Parágrafo único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual, bem como suas fontes de financiamento estarem ali definidas.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Princípios Gerais

ART. 9º. - O Orçamento Municipal compreender as Receitas e Despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade,

Parágrafo 1º. - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2º. - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no capítulo do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta.

Parágrafo 3º. - O Executivo Municipal fixará por decreto, até o dia 25 de julho de 1997, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa, conforme artigo 27 da Lei federal n 4,320, de 17 de março de 1964.

ART. 10 - O Orçamento Municipal, consignará nunca menos de 5% (cinco por cento) à Reserva de Contingência, destinado a atender as necessidades de suplementação que possam surgir no primeiro trimestre do exercício.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ART. 11 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Seção II

Dos Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais

ART. 12 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

ART. 13 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde será incorporado ao orçamento geral do Município, para o exercício de 1998.

Parágrafo Segundo- As entidades autárquicas e fundações apresentarão seus orçamentos para fins de consolidação no orçamento geral do Município, até o dia 15 de agosto de 1997.

ART. 14 - As receitas e gastos das entidades autárquicas e fundacionais serão estimadas e programadas de acordo com o limite estabelecido nos termos do parágrafo 3°. do artigo 9°. desta lei.

Parágrafo Único- Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

CAPÍTULO VI

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 15 - Caberá à Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos parciais, devendo incluir reuniões com os Diretores de Departamento para discutir o orçamento fiscal.

ART. 16 - Equipara-se às autarquias e fundações para fins de elaboração e prazo de remessa ao Executivo o Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

ART. 17 - O resultado das pesquisas nas Assembléias populares visando a participação da comunidade na elaboração orçamentária deverá ser apresentada, em volume distinto, à Câmara de Vereadores para uma melhor avaliação do orçamento participativo, para o qual será destinado volume de recursos de até 20 % (vinte por cento) do Orçamento Corrente.

ART. 18 - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 24 de julho de 1997.

Mecendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL